



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (ÓRGÃO GERENCIADOR) Nº 23077.082921/2024-70

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23051.020794/2025-39

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – CAMPUS PARAGOMINAS E EMPRESA APOIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – Campus Paragominas, na cidade de Paragominas /PA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.763.998/0017-05, neste ato representada pelo Senhor Diretor Geral, Íthalo Bruno Grigório de Moura, nomeado pela Portaria nº 3.721/2023, de 03/08/2023, publicada no DOU de 04/08/2023 portador da Matrícula Funcional nº 1075808, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Apoio Comércio e Serviços LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.994.238/0001-02, sediada na rua Princesa Isabel, nº 524, Cidade Alta em Natal/RN, CEP nº 59025-400, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) pelo Senhor Wagner Lima de Carvalho, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo (Órgão Gerenciador) nº 23077.082921/2024-70 e Processo nº 23051.020794/2025-39 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 154/2025 oriunda do Pregão Eletrônico nº 90031/2024 da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.Objeto.

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de poda e supressão de árvore, extração de tocos de árvores, fornecimento e plantio de grama e capinagem para atender demandas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – Campus Paragominas pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Para fins de execução e gestão deste contrato, todas as referências ao Órgão Gerenciador (UFRN) contidas nos anexos e no Termo de Referência original deverão ser interpretadas como referências ao IFPA - Campus Paragominas, a quem compete a fiscalização e o pagamento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Campus Paragominas
Departamento de Administração
Setor de Contratos e Convênios



1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CAPINAGEM - LIMPEZA DE ÁREA Capinagem - limpeza de área, com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora e comprovante da destinação final dos resíduos. (DC-3978000000010)	m²	10.645	2,18	23.206,10
2	EXTRACAO DE TOCOS E ARVORES Extracao de tocos de arvores com fornecimento de todo material necessário para a realizacao dos servicos, aterro da vala e bota -fora do material resultante (de acordo com a conveniencia da UFRN) e comprovante da destinação final dos residuos. (DC-3978000000008).	Unidade	30	370,00	11.100,00
3	FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA, TIPO ESMERALDA. Fornecimento e plantio de grama tipo esmeralda, em placas, inclusive com preparação do terreno e fornecimento de todos os materiais/insumos necessários ao serviço. (DC 3916000000737).	Unidade	1.600	30,81	49.296,00
4	GRAMA TIPO ESMERALDA Grama do tipo esmeralda	m²	2.450	16,00	39.200,00
5	PODA DE ÁRVORES, REALIZADAS EM ALTURAS VARIANDO DE 0 A 10 METROS Poda de árvores, realizadas em alturas variando de 0 a 10 metros, desde que haja corte em altura superior a 5 metros, com fornecimento de todo o material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência da UFRN) e comprovante da destinação final dos resíduos. (DC - 3979000000014).	Unidade	60	460,00	27.600,00
6	PODA DE ÁRVORES, REALIZADAS EM ALTURAS VARIANDO DE 0 A 5 METROS. Poda de árvores, realizadas em alturas variando de 0 a 5 metros, desde que haja corte em altura superior a 3 metros, com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência da UFRN) e comprovante da destinação final dos resíduos. (DC - 3979000000016).	Unidade	130	270,00	35.100,00
	SUPRESSÃO DE ÁRVORES DE ALTURA ACIMA DE 10 METROS Supressão de árvores de altura acima de 10 metros, com fornecimento de todo material necessário				



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Campus Paragominas
Departamento de Administração
Setor de Contratos e Convênios



8	para a realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência da UFRN) e comprovante da destinação final dos resíduos. (DC - 3979000000110).	Unidade	17,18	900,00	15.462,00
TOTAL					200.964,10

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. Vigência.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados do início na data 09/02/2026 e encerramento em 09/02/2027, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.1.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



2.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3. Modelos de Execução e Gestão Contratuais.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4. Da Subcontratação.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 – CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5. Preço.

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 200.964,10 (Duzentos mil, novecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 – CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6. Pagamento.

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7. Reajuste.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano



contado da data do orçamento estimado, em **13/08/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8. São obrigações do CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 – CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9. Obrigações do CONTRATADO.

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem



vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTENCENTES À LGPD

10. Obrigações Pertencentes à LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas



em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11. Garantia de Execução.

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12. Infrações e Sanções Administrativas.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias;

12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

12.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

12.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.



12.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do **subitem 12.1**, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os



efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13. Extinção Contratual.

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14. Dotação Orçamentária.

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Gestão/Unidade: 156103
- Fonte de Recursos: 1000000000
- Programa de Trabalho: 231593
- Elemento de Despesa: 339039
- Plano Interno: L20RLP01PGN
- Nota de Empenho: 2025NE000045

- Gestão/Unidade: 156103
- Fonte de Recursos: 1000000000
- Programa de Trabalho: 231593
- Elemento de Despesa: 339030
- Plano Interno: L20RLP60PGN



- Nota de Empenho: 2025NE000046
- Gestão/Unidade: 156103
- Fonte de Recursos: 1000000000
- Programa de Trabalho: 231593
- Elemento de Despesa: 339039
- Plano Interno: L20RLP01PGN
- Nota de Empenho: 2025NE000047

- Gestão/Unidade: 156103
- Fonte de Recursos: 1000000000
- Programa de Trabalho: 231593
- Elemento de Despesa: 339039
- Plano Interno: L20RLP01PGN
- Nota de Empenho: 2025NE000050

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15. Dos Casos Omissos.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16. Alterações.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021..

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17. Publicação.

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18. Foro.

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, Subseção Judiciária de Paragominas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.


Ítalo Bruno
Grigório de Moura
Digitally signed by Ítalo Bruno Grigório de Moura
DN: O=Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Pará, CN=Ítalo Bruno Grigório de
Moura, E=italo.moura@ifpa.edu.br
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026.02.03 15:58:16-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.1.1
Representante legal da CONTRATANTE

Paragominas (PA), 09 de fevereiro de 2026

WAGNER LIMA DE
CARVALHO:50350
790400
Assinado de forma digital
por WAGNER LIMA DE
CARVALHO:
Dados: 2026.02.03
12:06:46 -03'00'

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS 1:

TESTEMUNHAS 2:

MARIZIANE DA CAMARA
GALVAO
CARVALHO:53886194434
Assinado de forma digital por
MARIZIANE DA CAMARA GALVAO
CARVALHO:
Dados: 2026.02.03 12:06:59 -03'00'

ANEXOS:

INST FED.DO PARA/CAMPUS INDUSTRIAL MARABÁ PA

Estudo Técnico Preliminar 40/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23051.020794/2025-39

2. Descrição da necessidade

Contratação de serviços de limpeza de terreno (capinagem e destocamento), poda e supressão de árvores e plantio de grama para atender as necessidades do IFPA - Campus Paragominas.

O serviços serão realizados numa área de cerca de 10.645 m² do terreno lateral ao prédio principal do IFPA – Campus Paragominas que encontra-se com acúmulo de mato alto, vegetação invasora e entulho. Essa situação representa risco à segurança, a salubridade e ao bem-estar da comunidade (servidores, discentes e demais usuários) devido ao potencial foco de pragas (vetores de doenças) e animais peçonhentos, além de depreciar o patrimônio público. A contratação visa mitigar esse risco e promover a melhoria da estética e do uso funcional do espaço, transformando-o em uma área verde limpa e segura.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Administração - DA	Flávio Valério Pereira Medeiros

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- A presente contratação caracteriza-se com comum, pois tem seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado;
- A prestação dos serviços deverá atender às normas técnicas e às normas de medicina e segurança do trabalho, bem como a toda a legislação pertinente;
- A contratada deverá cumprir todas as obrigações legais, atendendo a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, civil e o que couber;
- A contratada deverá disponibilizar pessoal com habilitação técnica e material adequado para a realização dos serviços descritos neste estudo técnico;
- O prazo de vigência do contrato e possibilidade de renovação será de acordo com o que determina a Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade referentes a esta contratação, é necessário que as normas sejam atendidas, no que se refere ao material resultante da execução dos serviços, esse deverá ser destinado a local apropriado e que atenda à legislação ambiental correlata. A contratada deverá apresentar ao contratante certificado de destinação de resíduos, garantindo a conformidade com os requisitos ambientais e o cumprimento das normas de manejo de resíduos;
- Quanto à garantia dos serviços, será exigido que a contratada cumpra a garantia legal disposta em lei.

Deverão ainda ser observados os seguintes pontos:

Limpeza e preparo do terreno

Remoção total da vegetação existente (capinagem mecânica ou manual), destocamento, raspagem e nivelamento do solo.

Critério de Sustentabilidade:

O descarte do material orgânico e entulho deve seguir a legislação ambiental vigente, priorizando a compostagem do material orgânico, quando viável, ou o envio para aterro licenciado.

Poda e supressão de árvores

A poda e supressão de árvores, quando necessárias e autorizadas, deverão ser executadas por profissionais qualificados, seguindo as melhores práticas e normas técnicas vigentes (como as da ABNT NBR 16246).

Critério de Sustentabilidade:

- **Autorização Ambiental:** A contratada deverá obter a prévia e expressa autorização do órgão ambiental competente (municipal, estadual ou federal, conforme o caso) para a poda ou supressão de qualquer indivíduo arbóreo, incluindo árvores imunes de corte ou ameaçadas de extinção, se houver.
- **Compensação Ambiental:** Quando aplicável, a contratada deverá realizar a compensação ambiental conforme as exigências da licença/autorização emitida pelo órgão competente (e.g., plantio de mudas de espécies nativas em local e proporção definidos).
- **Destino dos Resíduos:** O material lenhoso (galhos, troncos, etc.) resultante da poda ou supressão deverá ter destinação adequada, priorizando o reaproveitamento (ex: produção de composto, *mulching* ou lenha) ou o envio para aterro/local licenciado, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- **Proteção:** Deverão ser adotadas medidas para isolamento e proteção de indivíduos arbóreos que não forem suprimidos, evitando danos ao tronco, galhos e raízes durante a execução das obras (instalação de cercas de proteção e isolamento da Zona de Proteção da Árvore – ZPA).

Critério de Qualidade/Desempenho:

- **Técnica de Poda:** As podas devem ser realizadas de acordo com a técnica correta (ex: remoção junto ao colar ou gema lateral, evitando podas drásticas como o destopo), visando a saúde da árvore e a rápida cicatrização.
- **Supressão:** Em caso de supressão autorizada, o corte deve ser realizado o mais próximo possível do nível do solo, e o toco deve ser removido (*destocamento*) ou tratado de forma a não gerar rebrota indesejada, quando especificado.

Plantio da grama

Fornecimento e plantio de grama esmeralda (*Zoysia japonica*) em formato de placas (tapetes), com garantia de pegamento.

Critério de Qualidade/Desempenho

A contratada deverá garantir 90% de taxa de "pegamento" da grama no prazo de 30 dias após o plantio, com substituição do material que falhar.

Segurança e Regularidade:

- **Normas de Segurança:** A execução dos serviços deve seguir rigorosamente as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, especialmente a NR-35 (Trabalho em Altura) e NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), com a utilização de equipamentos e ferramentas adequadas (ex: motosserras, motopodas, guindastes) e em bom estado de conservação.
- **EPIs e EPCs:** A contratada deve fornecer e garantir o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) específicos para a atividade de poda e supressão, incluindo, mas não se limitando a, capacetes com jugular, óculos/visores de proteção, luvas de segurança, calçados de segurança, protetores auriculares e cintos de segurança/talabartes para trabalho em altura.
- **Isolamento de Área:** A área de trabalho deve ser isolada e sinalizada de forma eficaz (cones, fitas, placas de alerta) para prevenir acidentes com terceiros, veículos e estruturas.

5. Levantamento de Mercado

A equipe de planejamento considera viáveis as seguintes opções para a contratação dos serviços:

1. Contratação de empresa especializada para realizar os serviços necessários, incluindo mão de obra e equipamentos, por meio de licitação; ou ainda,
2. Adesão a ata de registro de preços de órgão público federal que tenha realizado contratação similar, visando: a vantajosidade econômica, a economia de recursos, a celeridade processual e a segurança jurídica.

- Vantajosidade econômica: a adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP) já licitada por outro órgão federal pressupõe que os preços e as condições já foram submetidos ao crivo da Administração, atestando sua vantajosidade econômica e evitando a necessidade de realizar nova pesquisa de mercado;
- Economia de recursos e celeridade processual: esta opção promove uma significativa economia de recursos humanos e financeiros internos, pois elimina as etapas burocráticas e demoradas de uma licitação completa (elaboração de edital, fases de julgamento e habilitação), conferindo maior celeridade ao processo de contratação e permitindo que os serviços iniciem mais rapidamente;
- Segurança jurídica: a utilização da ARP, respeitando as regras e os limites legais do "carona" (como o limite de quantitativos), oferece segurança jurídica ao processo, pois se baseia em um procedimento licitatório previamente homologado por outro órgão da esfera federal.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços (limpeza de terreno, capinagem, destocamento, poda e supressão de árvores, além do plantio de grama) é a solução indispensável para o atendimento das necessidades do IFPA - Campus Paragominas. Esta medida se justifica pela urgência em garantir a segurança, a salubridade e o bem-estar de toda a comunidade acadêmica (servidores, discentes e demais usuários), além de promover a organização e a valorização do patrimônio público.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos estimados foram definidos visando a otimização dos recursos públicos e a necessidade do IFPA - Campus Paragominas, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço/Material	Unidade de Medida	Quantidade
1	CAPINAGEM - LIMPEZA DE ÁREA Capinagem - limpeza de área, com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora e comprovante da destinação final dos resíduos.	m²	10.645
2	EXTRAÇÃO DE TOCOS DE ÁRVORES Extração de tocos de árvores com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, aterro da vala e bota-fora do material resultante (de acordo com a conveniência do IFPA - Campus Paragominas) e comprovante da destinação final dos resíduos.	Unidade	30
3	FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA, TIPO ESMERALDA Fornecimento e plantio de grama tipo esmeralda, em placas, inclusive com preparação do terreno e fornecimento de todos os materiais/insumos necessários ao serviço.	m²	1.600
	GRAMA TIPO ESMERALDA		

4	Gramma - aspecto físico: folha estreita; cor: verde-esmeralda; tipo: Esmeralda; aplicação: jardim residencial/público; características adicionais: resistência a pisoteio.	m ²	2.450
5	PODA DE ÁRVORES - ALTURA DE 0 A 10 METROS Poda de árvores realizadas em alturas variando de 0 a 10 metros, desde que haja corte em altura superior a 5 metros, com fornecimento de todo o material necessário à realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência do IFPA - Campus Paragominas) e comprovante da destinação final dos resíduos.	Unidade	140
6	PODA DE ÁRVORES - ALTURA DE 0 A 5 METROS Poda de árvores realizadas em alturas de 0 a 5 metros, desde que haja corte em altura superior a 3 metros, com fornecimento de todo o material necessário à realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência do IFPA - Campus Paragominas) e comprovante da destinação final dos resíduos.	Unidade	130
7	PODA DE ÁRVORES - ALTURA DE 0 METRO AO LIMITE DA COPA DA ÁRVORE Poda de árvores realizadas em alturas variando de 0 metro ao limite da copa da árvore, desde que haja corte em altura superior a 10 metros, com fornecimento de todo o material necessário à realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência do IFPA - Campus Paragominas) e comprovante da destinação final dos resíduos.	Unidade	104
8	SUPRESSÃO DE ÁRVORES - ALTURA ACIMA DE 10 METROS Supressão de árvores de altura acima de 10 metros, com fornecimento de todo o material necessário à realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência do IFPA - Campus Paragominas) e comprovante da destinação final dos resíduos.	Unidade	21
9	SUPRESSÃO DE ÁRVORES - ALTURA DE 0 A 5 METROS Supressão de árvores de altura variando de 0 a 5 metros, com fornecimento de todo o material necessário à realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência do IFPA - Campus Paragominas) e comprovação da destinação final dos resíduos.	Unidade	34
10	SUPRESSÃO DE ÁRVORES - ALTURA DE 5 A 10 METROS Supressão de árvores de altura variando de 5 a 10 metros de altura, com fornecimento de todo o material necessário à realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência do IFPA - Campus Paragominas) e comprovante da destinação final dos resíduos.	Unidade	24

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 330.222,10

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de pesquisa de contratações similares de outros órgãos públicos. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 330.222,10 (trezentos e trinta mil, duzentos e vinte e dois reais e dez centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço/Material	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	CAPINAGEM - LIMPEZA DE ÁREA Capinagem - limpeza de área, com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora e comprovante da destinação final dos resíduos.	m²	10.645	2,18	23.206,10
2	EXTRAÇÃO DE TOCOS DE ÁRVORES Extração de tocos de árvores com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, aterro da vala e bota-fora do material resultante (de acordo com a conveniência do IFPA - Campus Paragominas) e comprovante da destinação final dos resíduos.	Unidade	30	370,00	11.100,00
3	FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA, TIPO ESMERALDA Fornecimento e plantio de grama tipo esmeralda, em placas, inclusive com preparação do terreno e fornecimento de todos os materiais/insumos necessários ao serviço.	m²	1.600	30,81	49.296,00
4	GRAMA TIPO ESMERALDA Grama - aspecto físico: folha estreita; cor: verde-esmeralda; tipo: Esmeralda; aplicação: jardim residencial/público; características adicionais: resistência a pisoteio.	m²	2.450	16,00	39.200,00
5	PODA DE ÁRVORES - ALTURA DE 0 A 10 METROS Pode de árvores realizadas em alturas variando de 0 a 10 metros, desde que haja corte em altura superior a 5 metros, com fornecimento de todo o material necessário à realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência do IFPA - Campus Paragominas) e comprovante da destinação final dos resíduos.	Unidade	140	460,00	64.400,00
	PODA DE ÁRVORES - ALTURA DE 0 A 5 METROS				

6	Poda de árvores realizadas em alturas de 0 a 5 metros, desde que haja corte em altura superior a 3 metros, com fornecimento de todo o material necessário à realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência do IFPA - Campus Paragominas) e comprovante da destinação final dos resíduos.	Unidade	130	270,00	35.100,00
7	PODA DE ÁRVORES - ALTURA DE 0 METRO AO LIMITE DA COPA DA ÁRVORE Poda de árvores realizadas em alturas variando de 0 metro ao limite da copa da árvore, desde que haja corte em altura superior a 10 metros, com fornecimento de todo o material necessário à realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência do IFPA - Campus Paragominas) e comprovante da destinação final dos resíduos.	Unidade	104	570,00	59.280,00
8	SUPRESSÃO DE ÁRVORES - ALTURA ACIMA DE 10 METROS Supressão de árvores de altura acima de 10 metros, com fornecimento de todo o material necessário à realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência do IFPA - Campus Paragominas) e comprovante da destinação final dos resíduos.	Unidade	21	900,00	18.900,00
9	SUPRESSÃO DE ÁRVORES - ALTURA DE 0 A 5 METROS Supressão de árvores de altura variando de 0 a 5 metros, com fornecimento de todo o material necessário à realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência do IFPA - Campus Paragominas) e comprovação da destinação final dos resíduos.	Unidade	34	430,00	14.620,00
10	SUPRESSÃO DE ÁRVORES - ALTURA DE 5 A 10 METROS Supressão de árvores de altura variando de 5 a 10 metros de altura, com fornecimento de todo o material necessário à realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência do IFPA - Campus Paragominas) e comprovante da destinação final dos resíduos.	Unidade	24	630,00	15.120,00
Total Geral:					330.222,10

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os serviços de limpeza de terreno (capinagem e destocamento), poda, supressão de árvores e plantio de grama são considerados indivisíveis sob as perspectivas técnica e de gestão. A interdependência é evidente, visto que o preparo do solo (limpeza, raspagem e nivelamento) constitui etapa condicionante para o sucesso e a qualidade do plantio e 'pegamento' da grama. A contratação em lote único (serviço integral) é, portanto, essencial para evitar a descoordenação operacional, a sobreposição de custos e a dificuldade na atribuição da responsabilidade pela qualidade final. Assim, a execução por um único fornecedor garantirá maior eficiência, economia de escala e rastreabilidade do resultado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes que devam ser consideradas para a execução dos serviços de limpeza de terreno, poda e supressão de árvores e plantio de grama.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2025, demonstrando o alinhamento entre a contratação e o planejamento da instituição.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O principal resultado esperado é a transformação da área mencionada no item 2 deste estudo técnico de um local insalubre e degradado em um espaço verde, limpo e seguro para a comunidade.

Benefícios:

- Segurança e salubridade: redução drástica do risco de acidentes e proliferação de animais peçonhentos e de vetores (mosquitos, roedores, etc.);
- Estética: valorização do patrimônio público e melhoria do ambiente institucional;
- Sustentabilidade: adequação do descarte de resíduos e criação de uma área permeável com a grama esmeralda, que possui boa resistência e adaptabilidade.

13. Providências a serem Adotadas

Não foi identificada necessidade de adequação do ambiente para a contratação pretendida.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação pretendida terá como principal impacto ambiental a geração de resíduos. Por esse motivo, é exigido que a contratada apresente "Certificado de Destinação Adequada dos Resíduos", para comprovar o correto descarte do material resultante.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação dos serviços pretendidos é plenamente viável e importante para o IFPA - Campus Paragominas, pois trará benefícios para a comunidade acadêmica, garantindo a salubridade, a segurança e a valorização do patrimônio público com a devida otimização dos recursos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

ANDREA DA COSTA DE MACEDO

Presidente da Equipe de Planejamento de Contratação



Assinou eletronicamente em 17/10/2025 às 16:53:32.

FLAVIO VALERIO PEREIRA MEDEIROS

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 20/10/2025 às 17:41:41.

José Lieno
Sousa de
Oliveira

Assinado digitalmente por José Lieno Sousa de
Oliveira.
ID: 00000000000000000000000000000000
Lieno Sousa de Oliveira, E=joselieno@ifpa.edu.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.22 10:04:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

JOSE LIENO SOUSA DE OLIVEIRA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23077.082921/2024-70

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Disposições relativas ao Objeto.

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E SUPRESSÃO DE ÁRVORE, EXTRAÇÃO DE TOCOS DE ÁRVORES, FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA E CAPINAGEM PARA ATENDER DEMANDAS DA UFRN PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LISTA DE ITENS								
Emitido em 25/10/2024 15:08								
Item	Especificação dos Itens	Unidade Medida	de	Quant. Int.	Quant. Ext.	Quantidade Total	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total
LOTE/GRUPO 1: PODA E SUPRESSÃO DE ÁRVORE, EXTRAÇÃO DE TOCOS DE ÁRVORES, FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA E CAPINAGEM								R\$ 1.075.076,30
1	3978000000010	METRO QUADRADO		1000	20290	21290	R\$ 3,43	73.024,70
CAPINAGEM - LIMPEZA DE ÁREA								
Capinagem - limpeza de área, com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora e comprovante da destinação final dos resíduos. CATSER 14044.								
Quant. Int.								
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE						1000	R\$ 3.430,00	
Quant. Ext.								
154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM						5000	17.150,00	
152711 - INST. FED. DO RN / CAMPUS NATAL - CIDADE ALTA						5290	18.144,70	
158368 - INST.FED.DO RN/CAMPUS NATAL - ZONA NORTE						10000	34.300,00	
2	3978000000008	UNIDADE		20	39	59	R\$ 618,00	36.462,00
EXTRAÇÃO DE TOCOS E ÁRVORES								
Extração de tocos de árvores com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, aterro da vala e bota-fora do material resultante (de acordo com a conveniência da UFRN) e comprovante da destinação final dos resíduos. CATSER 14672.								
CATMAT/CATSER:14672								
Quant. Int.								
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE						20	R\$ 12.360,00	
Quant. Ext.								
154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM						15	9.270,00	
152711 - INST. FED. DO RN / CAMPUS NATAL - CIDADE ALTA						20	12.360,00	

	158368 - INST.FED.DO RN/CAMPUS NATAL - ZONA NORTE		4			2.472,00	
3	3916000000737	METRO QUADRADO	1000	2200	3200	R\$ 42,02	134.464,00
	FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA, TIPO ESMERALDA.						
	Fornecimento e plantio de grama tipo esmeralda, em placas, inclusive com preparação do terreno e fornecimento de todos os materiais/insumos necessários ao serviço. CATSER 1953.						
	CATMAT/CATSER:1953						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		1000			R\$ 42.020,00	
	Quant. Ext.						
	152711 - INST. FED. DO RN / CAMPUS NATAL - CIDADE ALTA		2000			84.040,00	
	158368 - INST.FED.DO RN/CAMPUS NATAL - ZONA NORTE		200			8.404,00	
4	303100011449	METRO QUADRADO	2000	2900	4900	R\$ 22,91	112.259,00
	GRAMA TIPO ESMERALDA						
	Grama do tipo esmeralda (CATMAT:218026).						
	CATMAT/CATSER:218026						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		2000			R\$ 45.820,00	
	Quant. Ext.						
	154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM		500			11.455,00	
	152711 - INST. FED. DO RN / CAMPUS NATAL - CIDADE ALTA		2000			45.820,00	
	158368 - INST.FED.DO RN/CAMPUS NATAL - ZONA NORTE		400			9.164,00	
5	3979000000014	UNIDADE	240	40	280	R\$ 709,60	198.688,00
	PODA DE ÁRVORES, REALIZADAS EM ALTURAS VARIANDO DE 0 A 10 METROS						
	Poda de árvores, realizadas em alturas variando de 0 a 10 metros, desde que haja corte em altura superior a 5 metros, com fornecimento de todo o material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência da UFRN) e comprovante da destinação final dos resíduos. CATSER 15130.						
	CATMAT/CATSER:15130						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		240			R\$ 170.304,00	
	Quant. Ext.						
	152711 - INST. FED. DO RN / CAMPUS NATAL - CIDADE ALTA		10			7.096,00	
	158368 - INST.FED.DO RN/CAMPUS NATAL - ZONA NORTE		30			21.288,00	
6	3979000000016	UNIDADE	220	40	260	R\$ 428,17	111.324,20
	PODA DE ÁRVORES, REALIZADAS EM ALTURAS VARIANDO DE 0 A 5 METROS.						
	Poda de árvores, realizadas em alturas variando de 0 a 5 metros, desde que haja corte em altura superior a 3 metros, com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência da UFRN) e comprovante da destinação final dos resíduos. CATSER 15130.						
	CATMAT/CATSER:15130						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		220			R\$ 94.197,40	
	Quant. Ext.						
	152711 - INST. FED. DO RN / CAMPUS NATAL - CIDADE ALTA		10			4.281,70	
	158368 - INST.FED.DO RN/CAMPUS NATAL - ZONA NORTE		30			12.845,10	

7	3979000000017	UNIDADE	200	7	207	R\$ 1.111,60	230.101,20	
PODA DE ÁRVORES, REALIZADAS EM ALTURAS VARIANDO DE 0 METRO AO LIMITE DA COPA DA ÁRVORE								
Poda de árvores, realizadas em alturas variando de 0 metro ao limite da copa da árvore, desde que haja corte em altura superior a 10 metros, com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência da UFRN) e comprovante da destinação final dos resíduos. CATSER 15130.								
CATMAT/CATSER:15130								
Quant. Int.								
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE					200	R\$ 222.320,00		
Quant. Ext.								
152711 - INST. FED. DO RN / CAMPUS NATAL - CIDADE ALTA					2	2.223,20		
158368 - INST.FED.DO RN/CAMPUS NATAL - ZONA NORTE					5	5.558,00		
8	39790000000110	UNIDADE	40	2	42	R\$ 1.803,40	75.742,80	
SUPRESSÃO DE ÁRVORES DE ALTURA ACIMA DE 10 METROS								
Supressão de árvores de altura acima de 10 metros, com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência da UFRN) e comprovante da destinação final dos resíduos. CATSER 15130.								
CATMAT/CATSER:15130								
Quant. Int.								
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE					40	R\$ 72.136,00		
Quant. Ext.								
158368 - INST.FED.DO RN/CAMPUS NATAL - ZONA NORTE					2	3.606,80		
9	39790000000111	UNIDADE	40	28	68	R\$ 730,20	49.653,60	
SUPRESSÃO DE ÁRVORES DE ALTURA VARIANDO DE 0 A 5 METROS								
Supressão de árvores de altura variando de 0 a 5 metros, com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência da UFRN) e comprovante da destinação final dos resíduos. CATSER 15130.								
CATMAT/CATSER:15130								
Quant. Int.								
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE					40	R\$ 29.208,00		
Quant. Ext.								
152711 - INST. FED. DO RN / CAMPUS NATAL - CIDADE ALTA					20	14.604,00		
158368 - INST.FED.DO RN/CAMPUS NATAL - ZONA NORTE					8	5.841,60		
10	39790000000112	UNIDADE	40	8	48	R\$ 1.111,60	53.356,80	
SUPRESSÃO DE ÁRVORES DE ALTURA VARIANDO DE 5 A 10 METROS								
Supressão de árvores de altura variando de 5 a 10 metros, com fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, inclusive bota-fora de todo material resultante (de acordo com a conveniência da UFRN) e comprovante da destinação final dos resíduos. CATSER 15130.								
CATMAT/CATSER:15130								
Quant. Int.								
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE					40	R\$ 44.464,00		
Quant. Ext.								
158368 - INST.FED.DO RN/CAMPUS NATAL - ZONA NORTE					8	8.892,80		
DETALHAMENTO POR UASG								
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE						R\$ 736.259,40		
154838 - INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM						R\$ 37.875,00		
152711 - INST. FED. DO RN / CAMPUS NATAL - CIDADE ALTA						R\$ 188.569,60		
158368 - INST.FED.DO RN/CAMPUS NATAL - ZONA NORTE						R\$ 112.372,30		

1.2. Valor Total Estimado: R\$ 1.075.076,30 (UM MILHÃO, SETENTA E CINCO MIL, SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), sendo este o VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA ACEITÁVEL.

1.2.1. A proposta de preço para cada item NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR AO PREÇO MÁXIMO FIXADO na tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista os motivos expostos no estudo técnico preliminar

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de **2024**, conforme consta das informações básicas do processo 23077.016208/2023-57.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3. Descrição da Solução.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. Requisitos da Contratação.

Da Sustentabilidade

4.1. Alguns critérios de sustentabilidade devem ser atendidos e serão cobrados durante a execução do contratual, conforme descritos abaixo:

4.1.1. A empresa contratada deve adotar as boas práticas de serviço de manutenção da arborização constantes na NBR 16246;

4.1.2. A motosserras utilizadas deverão estar devidamente registradas no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

4.1.3. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis traz uma grande preocupação no que tange às boas práticas de manejo de resíduos sólidos, com base na Lei Federal nº 12.305, art. 47, inciso III: Assegurar que o descarte dos resíduos da atividade seja encaminhado para locais devidamente autorizados e/ou possuidores de Licença Ambiental

4.1.4. Com o objetivo de reduzir os impactos ambientais e promover práticas mais sustentáveis, é fundamental que a empresa contratada disponha de um triturador de galhos de grande capacidade, além do equipamento padrão. Isso possibilitará a diminuição do volume dos resíduos, gerando material triturado que poderá ser aproveitado pela universidade em atividades como jardinagem e compostagem.

Da Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia da Contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. Modelo de Execução do Objeto.

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **15 (quinze) dias** da assinatura do contrato ~~OU [da emissão da ordem de serviço];~~

5.1.2. Os serviços serão solicitados através de “Comprovantes das Requisições de Material/ Serviço Contratado” que serão enviados para o e-mail disponibilizado pela empresa. Em cada requisição estarão discriminados os quantitativos de cada serviço.

5.1.3. Após o recebimento dos “comprovantes de material/serviço contratado, a empresa terá um prazo de 7 dias para início do serviço, salvo comum acordo entre a mesma e a fiscalização.

5.1.4. Em virtude da natureza de alguns serviços, como por exemplo as podas e supressões de árvores, eventualmente, poderão ser solicitados serviços EMERGENCIAIS, necessários à resolução de situações de risco.

5.1.5. Com os serviços concluídos, inclusive limpeza dos locais onde houve intervenção e a liberação pelo fiscal do contrato, a empresa poderá emitir a Nota fiscal para posterior procedimento de pagamento.

5.1.6. Os serviços deverão ser executados em observância às legislações e normas ambientais e de segurança vigentes.

Local e Horário da Prestação de Serviços

5.2. Os serviços poderão ser executados em todas as unidades da UFRN localizadas na região metropolitana da cidade de Natal/RN.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário, via de regra: das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30. Entretanto, dependendo do cenário específico de cada serviço, esses horários poderão ser alterados.

Rotinas a Serem Cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Os serviços serão solicitados através de “Comprovantes das Requisições de Material/ Serviço Contratado” que serão enviados para o e-mail disponibilizado pela empresa. Em cada requisição estarão discriminados os quantitativos de cada serviço.

5.4.2. A empresa deverá realizar a programação do serviço em acordo com a equipe de fiscalização.

5.4.3. Tendo em vista que os serviços pretendidos serão prestados em diversos ambientes, a Contratada deverá providenciar a delimitação e o isolamento adequados do local onde irá atuar, seja através de fita zebra, tela de ráfia, tela tapume, cones, cavaletes, ou outros materiais que minimizem a circulação de pessoas.

5.4.4. Com os serviços concluídos, inclusive limpeza dos locais onde houve intervenção e a liberação pelo fiscal do contrato, a empresa poderá emitir a Nota fiscal para posterior procedimento de pagamento.

5.4.5. Os serviços deverão ser executados em observância às legislações e normas ambientais e de segurança vigentes.

Informações Relevantes para o Dimensionamento

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1.1. As demandas estão apresentadas no item 1.1 do presente Termo de Referência, e foram baseadas nas contratações anteriores para os mesmos serviços.

Especificação da Garantia do Serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato.

5.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6 – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

6. Modelo de Gestão de Contrato.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos,

solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor de Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7. Critérios de Medição e de Pagamento.

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento do Objeto

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **1 (um) dia**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **2 (dois) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. .

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020,, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8. Forma e Critérios de seleção do Fornecedor.

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário**.

Exigências de Habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020..

8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.3.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.3.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.3.20.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.3.20.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.20.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3.20.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.3.21. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 7,5%** do valor total estimado da parcela pertinente.

8.3.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Disposições Relativas à Comprovação de Aptidão

8.3.23. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3.23.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.3.23.1.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa já executou trabalhos de mesma complexidade e características semelhantes aos itens a serem licitados, em especial no que tange os serviços de podas de árvores em grandes alturas e supressões, durante o período mínimo de 2 (dois) anos.

8.3.23.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.23.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.3.23.4. O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência, a critério do pregoeiro, para a verificação da autenticidade do conteúdo das informações nele(s) contidas.

8.3.23.4.1. Nos casos em que houver necessidade de se realizar diligências posteriores, a critério do pregoeiro, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.23.4.2. O licitante poderá ser convocado a apresentar os documentos exigidos para a realização de diligências, em formato digital, via sistema, a critério e no prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro, o qual não poderá ser inferior a 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

Disposições Especiais Relativas ao Objeto

8.3.24. Indicar e apresentar o responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços (Engenheiro Agrônomo, Florestal ou Biólogo), coordenando e supervisionando a execução dos serviços, com base na Resolução CFBio nº 700, de 20 de abril de 2024 (confere rol de atuações profissionais do biólogo, incluso arborização urbana) e na Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973 (confere rol de atuações profissionais do engenheiro agrônomo e florestal, dentre outros).

Habilitação Complementar Relativa às Cooperativas

8.3.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.3.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.3.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.3.25.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;;

8.3.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.3.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.3.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.075.076,30 (UM MILHÃO, SETENTA E CINCO MIL, SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)** conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. Adequação Orçamentária.

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato, nos termos do art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.2. A contratação será atendida por dotações orçamentárias diversas que serão utilizadas durante o decorrer do exercício financeiro.

11 – APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

11. Da Aprovação e Autorização.

11.1. A autoridade competente da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN aprova o presente *Termo de Referência* e autoriza a contratação do objeto do presente pregão.

Natal (RN), ____/____/____

IZABEL DE MEDEIROS COELHO
Pró-Reitora de Administração da UFRN



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23077.082921/2024-70

ANEXO IV – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO - IMR

1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento (conforme IN nº 05/2017).
2. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório com base nas sanções definidas no Termo Contratual.
3. O valor a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, seguindo os critérios descritos neste anexo.
4. A aplicação do IMR, utilizada pela fiscalização do contrato, deverá seguir de acordo com a metodologia constante em cada indicador tomando como base o mês de referência da prestação dos serviços.
5. O pagamento à contratada será feito em consonância com o percentual de retenções obtido do somatório do resultado de todos os indicadores. Por exemplo, se durante um mês o somatório das retenções de todos os indicadores for de 10% (dez por cento), será efetuado o pagamento de 90% (noventa por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura mensal dos serviços prestados.
6. A CONTRATANTE apresentará Relatório de Avaliação devidamente fundamentado no qual constará o resultado obtido pela CONTRATADA

com base na Tabela de Ocorrências.

7. Caso a fiscalização indique falhas cometidas pela CONTRATADA em relação a algum item da Tabela de Ocorrências, o Relatório de Avaliação será enviado a esta última com prazo aberto para eventual manifestação.
 - a) A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá **3 (três) dias** para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela CONTRATANTE.
 - b) Após análise de eventual contestação (ou não havendo contestação) por parte da CONTRATADA acerca das falhas apontadas em relatório, a fiscalização formalizará o resultado da avaliação indicando o somatório dos pontos e a respectiva faixa de ajuste de pagamento com base no IMR. Desta forma, se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.
8. O prazo para atendimento de diligências necessárias ao pagamento suspende o prazo para RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.
9. A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).

INDICADOR 1		
PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir a prestação de serviços em conformidade com os prazos estabelecidos no Termo de Referência.	
Meta a cumprir	100% dos serviços executados em conformidade com as especificações constantes em Termo de Referência.	
Instrumento de medição	Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências.	
Forma de acompanhamento	Verificação com preenchimento de Formulário de Registro de Ocorrências por parte do fiscal do contrato	
Periodicidade	Por serviço demandado, com aferição para cada requisição de material/serviço contratado executada	
Mecanismo de cálculo	Soma do número de ocorrências registradas no serviço, sendo 01 ocorrência por dia de atraso.	
Início de vigência	A partir do início da prestação dos serviços	
Faixas de ajuste no pagamento	Número de ocorrências	Percentual, do valor da nota fiscal, a ser

		pago
	Até 03 (três) ocorrências	100% com notificação da fiscalização do contrato para correção da falha
	De 04 (quatro) a 06 (seis) ocorrências	99%
	De 07 (sete) a 09 (nove) ocorrências	98%
	Acima de 09 (nove) ocorrências	97% sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, sendo garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.
Sanções	Conforme previsto no Termo Contratual	
Observações	A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.	
INDICADOR 2		
CORREÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESCONFORMIDADE		
Item	Descrição	
Finalidade	Mitigar as falhas, erros e omissões com o objetivo de garantir o bom cumprimento dos serviços contratados.	
Meta a cumprir	Nenhum registro de ocorrência no serviço demandado.	
Instrumento de medição	Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências.	
Forma de acompanhamento	Verificação com preenchimento de Formulário de Registro de Ocorrências por parte do fiscal do contrato	
Periodicidade	Por serviço demandado, com aferição do resultado para cada requisição de	

	material/serviço contratado executada	
Mecanismo de cálculo	Soma do número de ocorrências registradas no mês, sendo 01 ocorrência por serviço em desconformidade	
Início de vigência	A partir do início da prestação dos serviços	
Faixas de ajuste no pagamento	Número de ocorrências	Percentual, do valor da nota fiscal mensal, a ser pago
	Até 03 (três) ocorrências	100% com notificação da fiscalização do contrato para correção da falha
	De 04 (quatro) a 06 (seis) ocorrências	99%
	De 07 (sete) a 09 (nove) ocorrências	98%
	Acima de 09 (nove) ocorrências	97% sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, sendo garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.
Sanções	Conforme previsto no Termo Contratual	
Observações	A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.	
INDICADOR 3		
COMUNICAÇÃO COM A CONTRATANTE		
Item	Descrição	
Finalidade	Mensurar o cumprimento dos prazos estipulados pela Administração referentes a Notificações ou Solicitações à Contratada.	
Meta a cumprir	Celeridade no atendimento em cumprimento dos prazos estipulados pela Administração.	

Instrumento de medição	Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências.	
Forma de acompanhamento	Verificação com preenchimento de Formulário de Registro de Ocorrências por parte do fiscal do contrato	
Periodicidade	Por demanda de comunicação, com aferição do resultado para cada requisição de material/serviço contratado.	
Mecanismo de cálculo	Soma do número de ocorrências registradas para cada requisição, sendo 01 ocorrência por tentativa de comunicação	
Início de vigência	Data de início da prestação dos serviços	
Faixas de ajuste no pagamento	Número de ocorrências	Percentual, do valor da nota fiscal mensal, a ser pago
	Até 03 (três) ocorrências	100% com notificação da fiscalização do contrato para correção da falha
	De 04 (quatro) a 06 (seis) ocorrências	99%
	De 07 (sete) a 09 (nove) ocorrências	98%
	Acima de 09 (nove) ocorrências	97% sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, sendo garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.
Sanções	Conforme previsto no Termo Contratual	
Observações	A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.	

INDICADOR 4		
MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir que o contrato se mantenha apto a exercer direitos e assumir obrigações relativas ao contrato	
Meta a cumprir	Manutenção durante toda a contratação das condições de habilitação constantes no edital e seus anexos.	
Instrumento de medição	Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências.	
Forma de acompanhamento	Verificação com preenchimento de Formulário de Registro de Ocorrências por parte do fiscal do contrato.	
Periodicidade	Por notificações/solicitações enviadas à contratada.	
Mecanismo de cálculo	Soma do número de ocorrências registradas, sendo 01 ocorrência por inabilitação	
Início de vigência	A partir da data da assinatura do contrato	
Faixas de ajuste no pagamento	Número de ocorrências	Percentual, do valor da nota fiscal mensal, a ser pago
	Até 03 (três) ocorrências	100% com notificação da fiscalização do contrato para correção da falha
	De 04 (quatro) a 06 (seis) ocorrências	99%
	De 07 (sete) a 09 (nove) ocorrências	98%
	Acima de 09 (nove) ocorrências	97% sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, sendo garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.
Sanções	Conforme previsto no Termo Contratual	

Observações	A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.	
INDICADOR 5		
APRESENTAÇÃO DE FATURAS E TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir que os pagamentos sejam realizados no prazo determinado.	
Meta a cumprir	Apresentação das faturas acompanhadas de toda documentação necessária ao pagamento	
Instrumento de medição	Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências.	
Forma de acompanhamento	Análise da documentação enviada pela contratada com o devido preenchimento do Formulário de Registro de Ocorrências por parte do fiscal do contrato no caso de constatação de ocorrências.	
Periodicidade	Para cada requisição.	
Mecanismo de cálculo	Soma do número de ocorrências registradas para cada requisição, sendo 01 ocorrência por documento em desconformidade	
Início de vigência	A partir da data da assinatura do contrato	
Faixas de ajuste no pagamento	Número de ocorrências	Percentual, do valor da nota fiscal mensal, a ser pago
	Até 03 (três) ocorrências	100% com notificação da fiscalização do contrato para correção da falha
	De 04 (quatro) a 06 (seis) ocorrências	99%
	De 07 (sete) a 09 (nove) ocorrências	98%
	Acima de 09 (nove) ocorrências	97% sem prejuízo da abertura de processo administrativo

		para apuração de descumprimento contratual, sendo garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.
Sanções	Conforme previsto no Termo Contratual	
Observações	A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.	

AJUSTE MENSAL PARA REALIZAR O PAGAMENTO DE ACORDO COM IMR – INSTRUMENTO DE MENSURAÇÃO DOS RESULTADOS

Processo nº:		Contrato nº:	Mês/Ano de Referência:
FORMULÁRIO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS			
Indicador		Número de Ocorrências Verificadas pelo (a) Fiscalização Técnica:	Percentual de Retenção na Fatura/Nota Fiscal:
	PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO		
	CORREÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESCONFORMIDADE		
	COMUNICAÇÃO COM CONTRATANTE A		

	MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO		
	APRESENTAÇÃO DE FATURAS E TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATORIO S		
Percentual Total de Retenção da Nota Fiscal/Fatura			
VALOR TOTAL A SER PAGO A CONTRATADA			
	Número da Nota Fiscal/Fatura:	Data da emissão Nota Fiscal/Fatura:	
	(Valor Total da Nota Fiscal/Fatura) – (Percentual Total de Retenções da Nota Fiscal/Fatura):		
	VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ XX.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO)		